
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.329, DE 3 DE MAIO DE 2022.

Homologa o Decreto Municipal nº 022/GAB/PMPMZ, de 08 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 022/GAB/PMPMZ, de 08 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/495169,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 022/GAB/PMPMZ, de 08 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PODER EXECUTIVO
"União, Força e Trabalho"



DECRETO MUNICIPAL Nº 022/GAB/PMPMZ, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA AFETADO POR DESASTRES RELACIONADOS, CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-MDR.

O Exmo. Senhor **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, Prefeito Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 94, XXIII da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz,

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o período de chuvas em grande intensidade na região do município de PORTO DE MOZ /PA com alto índice pluviométrico em toda extensão do território municipal, resultando no aumento dos níveis das águas dos rios e igarapés, que afetou parcialmente alguns bairros do núcleo urbano: Maturú, Carini, Cabanagem e Praião; nas Zonas rurais do Município: Rio Jaurucu e seus afluentes, Rio Guajará e seus afluentes, Rio Aquiqui, Rio Ului e seus afluentes, Rio Acaraí e seus afluentes, Rio Majari e seus afluentes, Rio Ipixuna e seus afluentes, Rio macacos, Rio urucuricaia, Rio Iratuea, Costa do Amazonas, Costa do Xingu, Rio Peri, Rio Tanaquaquara, Rio Maxipana, Rio Maruá, Rio Acari, Rio Turu e Rio Taperú todos com comunidades residindo em seu leito.

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos verificados em campo pela defesa civil municipal, foram ruas, pontes, bueiros, residências, e trapiches danificados devido aos desastres, onde prejudicam a trafegabilidade nas vicinais atingidas e nas áreas de várzea com tapagens das hidrovias, dessa forma prejudicando a escoação de produção agrícola dessas vias em questão devido ao acesso ineficaz;

CONSIDERANDO que, conforme apontado no Parecer nº 001/2022 do COMPDEC, verificou-se que no decorrer dos dias 01 de 05 de Abril houve um volume de chuva muito intenso, causando sérios danos as estradas vias e residências, desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), nas definições chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à decretação de situação de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PODER EXECUTIVO

"União, Força e Trabalho"



DECRETA:

Art. 1º - Situação de Emergência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, nas áreas do município, em virtude dos desastres classificados e codificados como: desastres relacionados a chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

Parágrafo Único - A situação de emergência, nos termos do Art. 5, §3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres de **nível II**, ou de média intensidade: aqueles que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com recursos mobilizados em nível local e complementados com aporte de recursos dos demais entes federativos. Danos esses que inviabilizam a escoação da produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta prejuízos sociais, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, e a população de áreas urbanas alagadiças tem seus terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com o parecer da COMPDEC, estima-se que aproximadamente 2.100 (duas mil e cem) famílias são atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, **em caso de risco iminente**, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PODER EXECUTIVO
"União, Força e Trabalho"



Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2022.


ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal

Certifico, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, publicou no mural de publicações desta Prefeitura o Decreto nº. 022/2022-GAB/PMPMZ, de 08 de abril de 2022.


FREDERICO FETTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº: 001/2021

DOE Nº 34.956, DE 03/05/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.